

PUBLICADO: 19/09/08

EDIÇÃO Nº: Anexo 1 - 040

JORNAL: *Relatório Oficial*

*Domínio*  
ASSINATURA



## *Prefeitura Municipal de Resende*

*Gabinete do  
Prefeito*

**LEI Nº 2656, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.**

**EMENTA: CRIA A COORDENADORIA DA MULHER, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SOLIDARIEDADE - SMDSOS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a coordenadoria da Mulher, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Solidariedade - SMDSOS.

**Art.2º** - A Coordenadoria da Mulher tem por objetivos:

- I) Incorporar dimensões das relações de gênero ao planejamento global do Governo. Entende-se por gênero a construção cultural que se dá ao longo dos séculos, caracterizada por relações sociais desiguais entre homens e mulheres;
- II) Estimular a adoção de políticas públicas que contribuam para a redução de violência e discriminação contra mulheres;
- III) Formular, executar, promover, acompanhar e coordenar políticas públicas para mulheres, em especial, nas áreas de saúde, educação, geração de trabalho e renda, cultura e segurança.

**Art. 3º** - No âmbito de suas respectivas áreas de atuação cabe a coordenadoria da Mulher:

- I - Assessorar o Secretário e os demais órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Resende, em especial a Casa da Mulher, nos assuntos de natureza de igualdade de gênero, bem como desenvolver estudos, pesquisas e atividades relacionadas à área de atuação da Coordenadoria;



# *Prefeitura Municipal de Resende*

## *Gabinete do Prefeito*

- II - criar instrumentos que promovam a organização, a mobilização e a participação das mulheres para o exercício do efetivo controle social das políticas públicas do município;
- III - Criar instrumentos que promovam e assessorem grupos de mulheres nas comunidades.
- IV - Promover e monitorar convênios, parcerias, protocolos e intercâmbios com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com objetivo de implementar e ampliar as ações voltadas à equidade de gênero.
- V - Propor a implementação de programas de formação, sensibilização e treinamento dos (as) servidores (as), operadores (as) do direito, conselheiros(as) de direito e representantes da sociedade civil, visando erradicar qualquer forma de discriminação e/ou preconceito baseado no gênero;
- VI - Realizar um trabalho conjunto com os educadores que venham a superar a educação discriminatória entre homens e mulheres, ainda presentes nas grades curriculares;
- VII - Ensejar ações que permitam a realização de parcerias com os órgãos municipais, estaduais, e/ou federais para implantação e acompanhamento de qualquer equipamento de proteção básica e/ou especial conforme apregoado no Sistema Único de Assistência Social –SUAS.
- VIII - Produzir materiais didáticos (cartazes, out-doors, folderes, cartilhas, catálogos, banners, manuais e panfletos) que promovam a visibilidade dos direitos humanos das mulheres, com vistas a obter a equidade de gênero em nossa sociedade.
- IX - Outras incumbências que lhes sejam atribuídas pela legislação em vigor.

**Art.4º** - A equipe de trabalho será composta de:

I - Uma coordenadora;



# *Prefeitura Municipal de Resende*

**Gabinete do  
Prefeito**

II – Um Assistente Administrativo.

**Parágrafo único:** Toda a equipe deve ser composta preferencialmente por funcionárias de carreira ou por pessoas com experiência comprovada em gênero.

**I** - À coordenadora competirá:

**a** - Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria da Mulher;

**b** - Incentivar e garantir a integração de todas as Equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria da Mulher;

**c** - Definir os serviços gerais de natureza administrativa; assessorar o Secretário e os demais órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Resende, em especial a Casa da Mulher, nos assuntos de natureza de igualdade de gênero, bem como desenvolver estudos, pesquisas e atividades relacionadas à área de atuação da Coordenadoria;

**d** - Articular os programas da Coordenadoria da Mulher com os programas das diversas secretarias;

**e** - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher perante o Legislativo;

**II** - Ao assistente administrativo competirá:

**a** - subsidiar as políticas de ações referentes à matéria de que se trata esta lei, em cada área e participar da elaboração de programação geral da Coordenadoria da Mulher;

**b** - encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria da Mulher; e,



# *Prefeitura Municipal de Resende*

*Gabinete do  
Prefeito*

**c** – proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informação sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria da Mulher;

**Art.5º** - Fica vinculado o Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher-NIAM criado pelo protocolo de Cooperação entre PMR e Governo de Estado, Ano de 1998, à Coordenadoria da Mulher.

**Art. 6º** - Todas as Secretarias do Governo Municipal prestarão apoio à Coordenadoria da Mulher para participação e parceria no âmbito de suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Solidarietà.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resende, 26 de agosto de 2008; 208º ano da fundação da Vila e 161º da elevação à Cidade.**

**Silvio Costa de  
Carvalho**

**Prefeito Municipal**

**Kleber Luís de Souza  
Procurador-Geral do  
Município**